



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

1- PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, inscrita no CNPJ Nº 03.408.911/0001-40, com sede na Avenida Brasília, nº 809, bairro Jardim das Américas - Poxoréu/MT, CEP: 78800-000, por intermédio da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 346, de 09 de maio de 2025, torna público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, sem fase de lances, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados abaixo:

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 12/06/2026

Horário de Abertura do Certame: 09h00min (Horário de Brasília).

As propostas poderão ser enviadas até a data e horário limite da ABERTURA da Sessão.

Valor total estimado: R\$ 9.202,73 (nove mil duzentos e dois reais e setenta e três centavos).

LOCAL: <https://licitanet.com.br>

1.1.1. Os horários mencionados neste Aviso de Dispensa Eletrônica referem-se ao horário oficial de Brasília – DF, salvo quando expressamente indicado em contrário.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
Plataforma Licitanet – www.licitanet.com.br, utilizada para a realização do presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

1.2 - DO OBJETO

1.2.1. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA CULTURAL PARA ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS DA LEI ALDIR BLANC - CICLO 2 E PRESTAR ASSISTÊNCIA À GESTÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DOS EDITAIS E SERVIÇOS DE PARECERISTAS, conforme especificações técnicas estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2.2. A presente contratação será realizada em regime de ampla concorrência, visando ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2.3. A natureza do objeto demanda serviços de consultoria cultural e assessoramento técnico especializado, relacionados à execução da Lei Aldir Blanc – Ciclo 2, incluindo apoio na elaboração de editais, acompanhamento da execução e atuação como suporte técnico à gestão municipal durante todas as etapas do processo.

1.2.4. A adoção da ampla concorrência justifica-se pela inexistência de restrição técnica ou legal que limite a participação de empresas, buscando-se a maior competitividade possível, com vistas à eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

1.3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Poxoréu-MT, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Unidade: 001- Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo

Projeto: 2088- Manutenção da coordenadoria de Cultura

Natureza da despesa: 3.3.90.39.0.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Reduzido: 718

1.3.2. Este Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, especialmente o Termo de Referência (Anexo I), que integra e complementa este instrumento, estabelecem as condições técnicas, administrativas e legais que deverão ser rigorosamente observadas e cumpridas pela contratada na execução do objeto.

2 - DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor global estimado para contratação será de R\$ 9.202,73 (nove mil duzentos e dois reais e setenta e três centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MENOR VALOR UNITÁRIO
1	Contratação de consultoria cultural para assessorar na elaboração de editais da Lei Aldir Blanc – Ciclo 2, bem como	1	SERVIÇO	R\$ 9.202,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

	prestar assistência técnica à gestão municipal durante toda a execução dos editais e dos serviços de pareceristas.			
--	--	--	--	--

Obs: Valores retirados do Mapa de Cotação nº62/2026

3 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. A presente Dispensa Eletrônica permanecerá aberta para recebimento de propostas pelo período de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, na plataforma Licitanet – www.licitanet.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Diário Oficial de Contas do TCE/MT e na Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM.

3.2. Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da Plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br>.

3.3. Poderão participar da presente Dispensa Eletrônica as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Aviso, inclusive quanto à documentação de habilitação, que estejam regularmente estabelecidas no País e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, bem como estejam devidamente cadastradas junto à plataforma LICITANET – Licitações On-line.

3.4. A participação na Dispensa Eletrônica dar-se-á mediante a utilização de senha pessoal e intransferível do participante e o subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados a data e o horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3.5. O custo de operacionalização e uso da plataforma eletrônica ficará a cargo do participante, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação.

3.6 - DA AUSÊNCIA DE FASE DE LANCES

3.6.1. A presente Dispensa Eletrônica será realizada sem fase de lances.

3.6.2. O encerramento do recebimento das propostas ocorrerá na mesma data e horário previstos para abertura da sessão pública.

3.6.3. Encerrado o prazo para envio das propostas, o sistema identificará a proposta mais vantajosa, podendo a Agente de Contratação realizar negociação com o proponente melhor classificado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6.4. Após a fase de negociação, a Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante vencedor o envio da proposta final atualizada, por meio do sistema Licitanet, em formato digital, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento, conforme documentos e exigências previstos neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.2. Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual ou outro instrumento equivalente que comprove a existência jurídica da empresa, em vigor, compatível com o objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

- 4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 4.4. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Pública Estadual.
- 4.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa.
- 4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 4.8. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, nos termos da Lei Federal nº 11.101/2005, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública, quando não constar expressamente prazo de validade no documento.
- 4.9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo II, podendo ser substituída por declaração conjunta emitida pela plataforma Licitanet.
- 4.10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.11. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, facultando ao Agente de Contratação convocar os demais participantes, observada a ordem de classificação.
- 4.12. Para fins de habilitação, o Agente de Contratação verificará se o participante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta aos cadastros CEIS e CNEP, bem como outros cadastros pertinentes. A consulta será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 4.13. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto, tais como consultoria cultural, assessoria técnica ou elaboração de editais culturais.

5 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, sua condição no momento do envio da proposta, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.2. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 5.3. Em caso de restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte de microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

6 - PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1.** Serão desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com as exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 6.2.** Os preços ofertados não poderão ultrapassar os valores máximos unitários e globais estabelecidos pela Administração, sendo de inteira responsabilidade do licitante a observância desses limites.
- 6.3.** A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, e deverá compreender todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: custos diretos e indiretos, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, deslocamentos, materiais, serviços e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Aviso de Dispensa e seus anexos.

7- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1.** No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 7.1.1.** republicar o presente aviso com nova data;
- 7.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade, desde que compatível com as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e com a documentação que instrui o processo administrativo;
- 7.1.3.** fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.2.** As providências previstas no item 7.1 poderão ser adotadas também em caso de não comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).
- 7.3.** Quando houver necessidade de realização de ato pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Dispensa, deverá ser observado o prazo estabelecido pelo Agente de Contratação na respectiva comunicação.
- 7.4.** Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário.
- 7.6.** Os horários estabelecidos neste Aviso de Dispensa observarão o horário oficial de Brasília – DF, inclusive para fins de registro no sistema e na documentação do procedimento.
- 7.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes.
- 7.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em qualquer hipótese, responsável por tais custos, independentemente do resultado do procedimento.
- 7.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o disposto neste Aviso de Dispensa.
- 7.11.** Da sessão pública será lavrada e disponibilizada ata no sistema eletrônico.
- 7.12.** O Município poderá revogar o presente procedimento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público devidamente justificado, ou anulá-lo por ilegalidade, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

7.13. Após a fase de classificação das propostas, a desistência somente será admitida em casos excepcionais, devidamente justificados pelo licitante e aceitos pela Administração, quando decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado.

7.14. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidos por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame e/ou pelo e-mail: licitacao@poxoreu.mt.gov.br.

7.15. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

ANEXO III – Modelo de Proposta

ANEXO IV – Minuta de Contrato

Poxoréu-MT, ____ de _____ de 2026.

Luciano Hudson Sol Da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de consultoria cultural para assessorar na elaboração de editais da Lei Aldir Blanc – Ciclo 2, bem como prestar assistência à gestão durante toda a execução dos editais e serviços de pareceristas, por meio de dispensa de licitação, formalizando contrato com o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme lei 14.133/21.

1.2. O serviço compreende apoio técnico especializado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, voltado à correta operacionalização dos instrumentos necessários à execução da política pública cultural mencionada.

ORDEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de consultoria cultural para assessorar na elaboração de editais da Lei Aldir Blanc – Ciclo 2, bem como prestar assistência técnica à gestão municipal durante toda a execução dos editais e dos serviços de pareceristas.	SERV	1	R\$ 9.202,73	R\$ 9.202,73

1.3. Em relação a quantidade descrita no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, entre outros esta é de responsabilidade do (a) secretário (a) requisitante, responsável pela pasta, cabendo a cada um (a) analisar a necessidade de sua Secretaria.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de apoio técnico especializado para assegurar a adequada elaboração dos editais da Lei Aldir Blanc – Ciclo 2, bem como o acompanhamento da gestão durante todas as fases de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

2.2. A demanda decorre da complexidade técnica, normativa e procedimental envolvida na operacionalização dos recursos destinados ao fomento cultural, exigindo conhecimento específico para garantir segurança jurídica, eficiência administrativa e observância das exigências legais.

2.3. A consultoria cultural especializada é necessária para reduzir riscos de inconsistências administrativas, jurídicas e financeiras, bem como para fortalecer a transparência, a isonomia e a correta aplicação dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de consultoria cultural especializada que atue de forma integrada na elaboração dos editais, assessoramento à gestão, apoio técnico aos procedimentos administrativos e suporte aos serviços de pareceristas.

3.2. A contratação de uma única solução técnica especializada é a medida mais adequada para garantir padronização, coerência, agilidade e segurança na execução das ações vinculadas à Lei Aldir Blanc – Ciclo 2.

3.3. A solução contempla, de forma contínua, o assessoramento técnico necessário para que o Município conduza os procedimentos com conformidade legal e maior eficiência operacional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá possuir experiência comprovada em consultoria cultural, elaboração de editais públicos, operacionalização de políticas culturais e assessoramento técnico à gestão pública.

4.2. A execução deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.2.1. domínio técnico sobre a Lei Aldir Blanc – Ciclo 2 e normas correlatas;

4.2.2. capacidade de elaboração e revisão de editais e instrumentos convocatórios;

4.2.3. suporte técnico à gestão durante toda a execução dos editais nas quantidades que serão repassadas pela secretaria e com horários conforme cronograma, durante todo período de vigência contratual ou até a finalização dos serviços, conforme indicado pela Secretaria De Cultura, Esporte E Lazer;

4.2.4. orientação quanto à atuação dos pareceristas;

4.2.5. acompanhamento da conformidade administrativa e documental dos procedimentos;

4.2.6. atendimento às exigências de transparência, legalidade, impessoalidade e eficiência.

4.3. **Sustentabilidade.** Sempre que cabível ao objeto, a contratada e a Administração deverão observar práticas sustentáveis, priorizando meios digitais, reduzindo impressões desnecessárias, racionalizando o uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

de recursos e adotando providências compatíveis com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 6ª edição, revista, atualizada e ampliada (setembro de 2023), da AGU/CGU, no que couber.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer mediante prestação de serviços técnicos especializados, com atuação presencial e/ou remota, conforme as necessidades da Administração.

5.2. Os serviços deverão abranger, no mínimo:

5.2.1. análise da demanda e da documentação pertinente;

5.2.2. apoio na estruturação dos editais;

5.2.3. assessoramento durante a fase de publicação e eventuais ajustes;

5.2.4. orientação técnica sobre procedimentos de inscrição, análise e seleção;

5.2.5. suporte à gestão na fase de execução dos editais;

5.2.6. apoio aos serviços de pareceristas;

5.2.7. orientação quanto à organização da prestação de contas e registros necessários.

5.3. O prazo para início da execução dos serviços será de até **5 (cinco) dias**, contados da ordem de início ou da formalização contratual, podendo ser prorrogado quando cabível, mediante justificativa da Administração e anuência da contratada. O prazo de entrega dos editais deverá ser conforme demanda da secretaria, especificado em cada ordem de despesa ou documento equivalente.

5.4. O prazo indicado deverá ser observado conforme a necessidade administrativa, sem prejuízo da continuidade do acompanhamento técnico durante toda a execução dos editais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado com observância integral das cláusulas pactuadas, da proposta vencedora, do presente Termo de Referência e da legislação aplicável.

6.2. A contratada deverá manter contato permanente com o fiscal e com a equipe designada pela Administração, prestando esclarecimentos e promovendo os ajustes necessários ao bom andamento do serviço.

6.3. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor designado no processo administrativo, Nathane Vilela, competindo-lhe acompanhar a execução, atestar os serviços e comunicar eventuais irregularidades.

6.4. A contratada deverá responder prontamente às solicitações da Administração, dentro de prazo razoável compatível com a natureza técnica do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

6.5. Havendo necessidade de ajustes técnicos pontuais, estes deverão ser realizados sem acréscimo indevido de custos, desde que compreendidos no escopo contratado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada com base na efetiva execução do objeto contratado e na entrega das atividades técnicas pactuadas.

7.2. O recebimento do objeto dar-se-á de forma:

7.2.1. provisória, após a execução parcial ou apresentação dos produtos técnicos previstos;

7.2.2. definitiva, após conferência, validação e atesto pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento integral das obrigações.

7.3. O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias** após o atesto da nota fiscal, desde que devidamente acompanhada da documentação exigida e observadas as condições contratuais.

7.4. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa e à confirmação de que os serviços foram prestados em conformidade com o contratado.

7.5. Eventuais divergências na execução deverão ser sanadas antes do pagamento, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

8.1. A seleção do contratado ocorrerá por meio de procedimento de **dispensa de licitação sem disputa**, ocorrendo no site Licitanet, nos termos da legislação vigente, considerando a natureza da contratação e a instrução processual pertinente.

8.2. A escolha deverá observar a proposta mais vantajosa para a Administração, associada à aptidão técnica da empresa ou profissional para atender ao objeto.

8.3. Serão avaliados, no mínimo:

8.3.1. compatibilidade do objeto social ou da experiência profissional com o serviço a ser prestado;

8.3.2. apresentação de proposta compatível com o mercado;

8.3.3. regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;

8.3.4. capacidade técnica para execução do objeto e demais documentos exigidos em edital publicado;

8.3.5. atendimento às exigências formais do processo.

8.4. Considerando a pesquisa de preços realizada, o menor valor apurado foi o da proposta apresentada, no valor de R\$ 9.202,73, servindo como parâmetro de vantajosidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 9.202,73 (nove mil duzentos e dois reais e setenta e três centavos)**.

9.2. A estimativa foi obtida a partir do levantamento de mercado e do mapa de cotação juntado aos autos, com base nas propostas apresentadas.

9.3. A Administração deverá observar que o valor final contratado não poderá ultrapassar o limite definido na instrução processual.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.1.1. Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

10.1.2. Unidade: 001 – Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo;

10.1.3. Projeto: 2088 – Manutenção da Coordenadoria de Cultura;

10.1.4. Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

10.2. Há disponibilidade orçamentária para suportar a contratação, conforme informação técnica já acostada ao processo.

11. LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS / LOCAIS DE APRESENTAÇÃO

11.1. Por se tratar de serviço técnico especializado, o local de execução será em ambiente remoto, conforme a necessidade da Administração.

11.2. Sempre que houver reuniões, alinhamentos, revisões de documentos ou validações formais, a contratada deverá comparecer de forma virtual conforme horário repassado pela secretaria pelos meios eletrônicos disponibilizados.

12. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a qualidade técnica dos serviços prestados.

12.2. Havendo necessidade de ajustes, correções, complementações ou esclarecimentos relacionados ao objeto contratado, a contratada deverá prestar a assistência técnica necessária, sem ônus adicional quando a demanda decorrer de adequação do serviço originalmente contratado.

12.3. A garantia técnica consiste na obrigação de manter a conformidade dos materiais produzidos, orientações prestadas e instrumentos elaborados com as exigências legais e administrativas do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a prestação do serviço, o recebimento definitivo e o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

13.2. O prazo para pagamento será de até **20 (vinte) dias** após o atesto da nota fiscal.

13.3. A contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente, acompanhada dos documentos exigidos pela Administração, observada a regularidade da execução contratual.

14. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

14.1. Conforme solicitado e justificado pela secretaria demandante a adoção da modalidade de **Dispensa de Licitação**, fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação é de R\$ 9.202,73 (nove mil, duzentos e dois reais e setenta e três centavos), encontrando-se dentro do limite legal estabelecido para contratação direta por dispensa em razão do valor e pela necessidade de contratação de **consultoria cultural especializada** para assessorar na elaboração dos editais da **Lei Aldir Blanc – Ciclo 2**, bem como prestar acompanhamento técnico à gestão durante toda a execução dos editais e dos serviços de pareceristas. O próprio DFD registra que a escolha da modalidade decorre da **natureza técnica dos serviços**, que exigem conhecimento específico em políticas públicas culturais, legislação aplicada e operacionalização de editais culturais.

14.2. A opção pela modalidade também se fundamenta na necessidade de assegurar **celeridade, eficiência e segurança jurídica** na execução dos recursos da **PNAB**, além de garantir a adequada estruturação, organização e execução das ações culturais no Município. O DFD destaca, ainda, que a contratação busca assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, minimizar riscos administrativos e garantir a efetividade das ações culturais.

14.3. A contratação, portanto, mostra-se compatível com o interesse público, com os elementos constantes do processo administrativo e com a pesquisa de preços realizada,

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Fica expressamente **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto contratado.

15.2. A execução dos serviços deverá ser prestada diretamente pela contratada, em razão da natureza técnica, especializada e sensível da demanda.

15.3. Não será admitida a transferência das obrigações principais a terceiros, sob qualquer pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

15.4. Eventual apoio administrativo acessório, se houver, não poderá descaracterizar a execução direta do serviço nem implicar delegação das responsabilidades contratuais.

15.5. A violação desta cláusula ensejará a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive as previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.6. Esta vedação fundamenta-se nos arts. 122 e 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a necessidade de execução direta pela contratada.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

16.1. Executar o objeto com zelo, eficiência, qualidade técnica e observância integral às exigências deste Termo de Referência e do contrato.

16.2. Prestar toda a assistência técnica necessária à elaboração dos editais e ao acompanhamento da execução, respondendo pelas orientações fornecidas.

16.3. Manter comunicação permanente com a Administração e com o fiscal do contrato.

16.4. Corrigir, complementar ou ajustar os produtos e orientações sempre que identificada necessidade de adequação ao objeto.

16.5. Manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a vigência contratual.

16.6. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato.

16.7. Não subcontratar o objeto, total ou parcialmente.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

17.1. Disponibilizar à contratada as informações, documentos e condições necessárias à execução dos serviços.

17.2. Designar fiscal para acompanhar a execução contratual e atestar os serviços prestados.

17.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência, após o devido atesto da nota fiscal.

17.4. Prestar os esclarecimentos necessários e promover os encaminhamentos administrativos cabíveis.

17.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

18.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e garantido o contraditório e a ampla defesa, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, bem como demais penalidades cabíveis.

18.3. A aplicação das sanções observará a legislação vigente e a regulamentação municipal aplicável.

19. APROVAÇÃO E ASSINATURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Equipe de apoio técnico	
_____	Data: 12/05/2026
LUCAS PEREIRA PINHEIRO	
AGENTE ADMINISTRATIVO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
Responsável/Solicito a contratação do material/serviço acima discriminado.	
_____	Data: 12/05/2026
SUIZI ANA FERNANDES	
SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____ (razão social),
inscrita no CNPJ nº _____, com sede na
_____ (endereço completo), por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, DECLARA que não possui em seu
quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,
e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA CULTURAL PARA ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS DA LEI ALDIR BLANC – CICLO 2 E PRESTAR ASSISTÊNCIA À GESTÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DOS EDITAIS E SERVIÇOS DE PARECERISTAS.

PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de consultoria cultural para assessoria técnica na elaboração de editais da Lei Aldir Blanc – Ciclo 2, incluindo apoio à gestão municipal na execução dos editais e suporte técnico para atuação como pareceristas, conforme Termo de Referência.	SERVIÇO	1	R\$ _____	R\$ _____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DECLARAMOS que nos preços propostos estão inclusos todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo encargos sociais, trabalhistas, tributários, deslocamentos, insumos e demais despesas diretas e indiretas.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Local e data: Poxoréu-MT, ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável

CPF: _____

Assinatura do representante legal

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT E A EMPRESA _____ [RAZÃO SOCIAL], PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA CULTURAL PARA ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS DA LEI ALDIR BLANC – CICLO 2 E PRESTAR ASSISTÊNCIA À GESTÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DOS EDITAIS E SERVIÇOS DE PARECERISTAS.

O MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40, com sede administrativa na Avenida Brasília, nº 809, bairro Jardim das Américas, Poxoréu-MT, CEP 78800-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luciano Hudson Sol da Costa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na [ENDEREÇO], neste ato representada por seu representante legal [REPRESENTANTE], inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de consultoria cultural para assessorar na elaboração de editais da Lei Aldir Blanc – Ciclo 2, bem como prestar assistência técnica à gestão municipal durante toda a execução dos editais e dos serviços de pareceristas, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), Estudo Técnico Preliminar e demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.2. O objeto deverá ser executado em conformidade com as condições, prazos, requisitos técnicos e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente Contrato será aquele correspondente à proposta vencedora do procedimento de contratação, devidamente homologada pela Administração.

2.1.1. O valor do contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita no procedimento de contratação.

2.2. O pagamento será realizado em parcela única, após a prestação dos serviços contratados, conforme Termo de Referência, mediante recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

2.2.1. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória, após a execução parcial ou apresentação dos produtos técnicos previstos, e definitiva, após conferência, validação e atesto pelo fiscal do contrato, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

verificado o cumprimento integral das obrigações, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e conforme disposto no Termo de Referência.

2.3. O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias após o atesto da Nota Fiscal.

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente, acompanhada dos documentos exigidos pela Administração, observada a regularidade da execução contratual.

2.5. Serão efetuadas as retenções tributárias obrigatórias, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução do objeto deverá ocorrer mediante prestação de serviços técnicos especializados de consultoria cultural, com atuação presencial e/ou remota, conforme as necessidades da Administração da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Poxoréu/MT, em conformidade com o Termo de Referência e demais instrumentos que integram o processo administrativo.

3.2. Os serviços deverão abranger, no mínimo:

3.2.1. análise da demanda e da documentação pertinente;

3.2.2. apoio na estruturação dos editais;

3.2.3. assessoramento durante a fase de publicação e eventuais ajustes;

3.2.4. orientação técnica sobre procedimentos de inscrição, análise e seleção;

3.2.5. suporte à gestão na fase de execução dos editais;

3.2.6. apoio aos serviços de pareceristas.

3.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços com observância integral do Termo de Referência, proposta vencedora e legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor designado pela Administração, ao qual competirá acompanhar a execução dos serviços, atestar sua realização e comunicar eventuais irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A CONTRATADA deverá manter comunicação permanente com o fiscal do contrato e com a equipe técnica da Secretaria demandante, prestando esclarecimentos e promovendo os ajustes necessários ao bom andamento dos serviços.

3.6. Havendo necessidade de ajustes técnicos pontuais, estes deverão ser realizados sem ônus adicional, desde que compreendidos no escopo da consultoria contratada.

3.7. O local de execução dos serviços será predominantemente remoto, podendo ocorrer reuniões, alinhamentos, revisões de documentos e validações formais de forma virtual, conforme necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e interesse público devidamente demonstrado.

4.2. A execução dos serviços terá início no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de início dos serviços ou da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

4.3. A execução contratual observará as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme solicitações administrativas formalizadas durante a vigência contratual, com a correspondente execução das atividades e entregas técnicas decorrentes da consultoria contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, havendo disponibilidade orçamentária para suportar a contratação:

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Unidade: 001- Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo

Projeto: 2088- Manutenção da coordenadoria de Cultura

Natureza da despesa: 3.3.90.39.0.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Reduzido: 718

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar o objeto com zelo, eficiência, qualidade técnica e observância integral às exigências deste Contrato e do Termo de Referência.

6.1.2. Prestar toda a assistência técnica necessária à elaboração dos editais e ao acompanhamento da execução, respondendo pelas orientações fornecidas.

6.1.3. Manter comunicação permanente com a Administração e com o fiscal do contrato.

6.1.4. Corrigir, complementar ou ajustar os produtos e orientações sempre que identificada necessidade de adequação ao objeto.

6.1.5. Manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a vigência contratual.

6.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato.

6.1.7. Não subcontratar o objeto, total ou parcialmente.

6.2. Obrigações do CONTRATANTE (Município de Poxoréu)

Além das obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Disponibilizar à contratada as informações, documentos e condições necessárias à execução dos serviços.

6.2.2. Designar fiscal para acompanhar a execução contratual e atestar os serviços prestados.

6.2.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência, após o devido atesto da nota fiscal.

6.2.4. Prestar os esclarecimentos necessários e promover os encaminhamentos administrativos cabíveis.

6.2.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a qualidade técnica dos serviços prestados.

7.2. Havendo necessidade de ajustes, correções, complementações ou esclarecimentos relacionados ao objeto contratado, a contratada deverá prestar a assistência técnica necessária, sem ônus adicional quando a demanda decorrer de adequação do serviço originalmente contratado.

7.3. A garantia técnica consiste na obrigação de manter a conformidade dos materiais produzidos, orientações prestadas e instrumentos elaborados com as exigências legais e administrativas do processo.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, conforme previsto no Termo de Referência.

8.2. A execução dos serviços deverá ser prestada diretamente pela contratada, em razão da natureza técnica, especializada e sensível da demanda.

8.3. Não será admitida a transferência das obrigações principais a terceiros, sob qualquer pretexto.

8.4. Eventual apoio administrativo acessório, se houver, não poderá descaracterizar a execução direta do serviço nem implicar delegação das responsabilidades contratuais.

8.5. A violação desta cláusula ensejará a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive as previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Esta vedação fundamenta-se no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a necessidade de execução direta pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 156, e no instrumento contratual.

9.2. Sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível.

9.3. A aplicação das sanções deverá observar o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

9.4. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, quando a natureza e a gravidade da infração assim justificarem.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro ou do planejamento de execução do contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observado o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado.

10.4.2. Na hipótese de a alteração implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato, nos termos do regime jurídico dos contratos administrativos previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:

11.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.1.2. Extingui-lo unilateralmente, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

11.1.3. Fiscalizar sua execução;

11.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, nos termos da legislação vigente;

11.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses de:

11.1.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

11.1.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos na legislação vigente.

12.3. Os registros que não caracterizam alteração contratual poderão ser formalizados por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Do Reajuste. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, nos termos da legislação vigente.

12.4.1. Após esse período, poderá ser aplicado reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

12.4.2. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

12.5. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, em caso de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que inviabilize a execução do contrato.

12.5.1. O pedido deverá ser formalmente instruído com documentação comprobatória.

12.5.2. A análise será realizada pela Administração, mediante parecer técnico.

12.5.3. O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos meios oficiais de divulgação do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As despesas decorrentes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as PARTES comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar a proteção dos dados pessoais eventualmente coletados, tratados, armazenados ou compartilhados no âmbito da execução deste Contrato.

16.2. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para fins de execução contratual e atendimento ao interesse público, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e demais disposições previstas na LGPD.

16.3. As PARTES comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, informações ou documentos a que tiverem acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se por sua utilização indevida, nos termos da legislação aplicável.

16.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.5. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a parte infratora às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como nos decretos federais e municipais que a regulamentam, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Poxoréu/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Poxoréu-MT, 19 de maio de 2026.

MUNICIPIO DE POXORÉU
CNPJ nº 03.408.911/0001-40
Luciano Hudson Sol da Costa
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ nº _____
CONTRATADA